Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquilho

CNPJ 46.634.614/0001-26
RUA ENG.° URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO
CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO
TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquilho.sp.gov.br

DECRETO Nº. 3.413, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Altera e acrescenta dispositivos no Decreto n.º 3.411, de 13 de janeiro de 2021, que dispõe sobre outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Coronavírus) no Município.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquilho, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII do artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º. O Artigo 1º, do Decreto n.º 3.411, de 13 de janeiro de 2021, que dispõe sobre outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Coronavírus) no Município, *passa a vigorar com a seguinte redação:*

> *"Art. 1º. O atendimento presencial nos estabelecimentos cujas atividades são consideradas "essenciais", conforme o Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e, o Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020, deverá ser limitado a 40% da capacidade máxima estabelecida, obedecendo às orientações sanitárias previstas no Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020."*

Art. 2º. O "caput" do Artigo 2º, do Decreto n.º 3.411, de 13 de janeiro de 2021, que dispõe sobre outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Coronavírus) no Município, *passa a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 2º. Fica autorizado o atendimento presencial, até às 20 horas, nos estabelecimentos cujas atividades são consideradas "não essenciais", limitando-se o número de clientes/consumidores a 40% da capacidade máxima estabelecida, obedecendo às orientações sanitárias previstas no Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020.

Parágrafo Único. (...)"

Art. 3º. O Decreto n.º 3.411, de 13 de janeiro de 2021, que dispõe sobre outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Coronavírus) no Município, *passa a vigorar acrescido do Artigo 2º-A:*

"Art. 2º-A. As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pelo Departamento de Fiscalização, Autoridades Sanitárias, Vigilância Sanitária e Epidemiológica e Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, o Alvará de Licença e Funcionamento do estabelecimento será imediatamente suspenso, paralisando-se a atividade, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais previstas."

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquilho, 15 de janeiro de 2021.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Jornal Oficial do
Município, na data supra.